



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/00415

Rio Branco, 06 de junho de 2022.

Enoque Ferreira de Lima
Diretor-presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco-SAERB

Assunto: Encaminhamento de Indicações

Senhor Diretor-presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que tramita nesta unidade administrativa, indicações em anexo, provenientes da Câmara de Vereadores de Rio Branco.

Importante ressaltar, que conforme o §6º do art. 24 da Lei Orgânica, importa em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas quando solicitada pela Câmara Municipal de Rio Branco.

Diante disso, solicitamos informações dessa ilustre Secretaria no tocante a execução/previsão dos serviços supramencionados, bem como encaminhar resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a necessidade desta Municipalidade de atender o Parlamento Mirim.



Assinado com senha por VALTIM JOSÉ DA SILVA em 07/06/2022 - 08:56hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 12687-2144 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687-2144>

Classif. documental	06.01.04.04
---------------------	-------------



SMCCOFI202200415A

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ANEXO DO OFÍCIO Nº 157, DE 23 DE MAIO DE 2022/CMRB

INDICAÇÃO	VEREADOR	ASSUNTO
3844, 3845, 3848, 3850, 3861.	Francisco Piaba	Desobstrução e Drenagem
3869.	Lene Petecão	Desobstrução e Drenagem
3873.	Michelle Melo	Manutenção na rede de esgoto

ANEXO DO OFÍCIO Nº 158, DE 24 DE MAIO DE 2022/CMRB

INDICAÇÃO	VEREADOR	ASSUNTO
3886, 3887, 3889, 3890, 3891, 3892, 3893, 3894, 3895, 3896, 3897, 3898, 3899.	Francisco Piaba	Desobstrução e Drenagem
3902, 3924,, 3826, 3935.	Emerson Jarude	Desobstrução e Drenagem

A resposta deve ser encaminhada para esta Secretaria via RBdoc.

Atenciosamente,

Valtim José da Silva
Secretário
Casa Civil



Assinado com senha por VALTIM JOSÉ DA SILVA em 07/06/2022 - 08:56hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 12687-2144 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687-2144>



SMCCOF1202200415A



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **rua Vitória**, localizada no Loteamento Santa Luzia, região da parte alta de Rio Branco.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **rua Vitória**, localizada no Loteamento Santa Luzia, região da parte alta de Rio Branco.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores da rua acima citada, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, com os serviços de:

1. Pavimentação com tijolo ou asfalto
2. Instalação de bueiros.

Com o intuito de enriquecer a presente indicação, segue anexo o Relatório fotográfico.

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 12 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Vereador – União Brasil

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fonte: ass.ª. ver., 2022.



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A

RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3845 SAERB/EMURB Referente ao OFÍCIO Nº SMCC/OFI/2022/00415, Anexo do Ofício Nº 157, de 23 de maio de 2022 – CMRB Que Trata de Serviço de Infraestrutura da Rua Vitória, Loteamento Santa Luzia, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

Será realizada uma vistoria *in loco* para averiguação do problema e a existência ou não de rede coletora de esgoto na região para que, posteriormente, seja realizada a intervenção necessária, conforme o cronograma de demandas estabelecido pela equipe de campo.

Vale lembrar que a referida região passou por obras de infraestrutura sob a responsabilidade do antigo DEPASA, atual SANEACRE, através do Programa Ruas do Povo, e até o momento não foi repassada para o SAERB.

É importante ressaltar que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

Vale lembrar também que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal Nº 1.330/1999 Revisada e atualizada até janeiro de 2022 cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



atualizada até janeiro de 2022 e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 14 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandes Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **Travessa Dona Tereza**, localizada no Loteamento Santa Luzia, região da parte alta de Rio Branco.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **Travessa Dona Tereza**, localizada no Loteamento Santa Luzia, região da parte alta de Rio Branco.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores da Travessa acima citada, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, com os serviços de:

1. Pavimentação com tijolo ou asfalto;
2. Desobstrução de bueiros.

Cabe destacar essa Travessa tem pouco mais de duzentos metros de extensão.

Com o intuito de enriquecer a presente indicação, segue anexo o Relatório fotográfico.

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 12 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba



Fonte: ass.ª. ver., 2022.



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A

RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3844 SAERB/EMURB Referente ao OFÍCIO Nº SMCC/OFI/2022/00415, Anexo do Ofício Nº 157, de 23 de maio de 2022 – CMRB Que Trata de Serviço de Infraestrutura da Travessa Dona Tereza, Loteamento Santa Luzia, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

Será realizada uma vistoria *in loco* para averiguação do problema e a existência ou não de rede coletora de esgoto na região para que, posteriormente, seja realizada a intervenção necessária, conforme o cronograma de demandas estabelecido pela equipe de campo.

Vale lembrar que a referida região passou por obras de infraestrutura sob a responsabilidade do antigo DEPASA, atual SANEACRE, através do Programa Ruas do Povo, e até o momento não foi repassada para o SAERB.

É importante ressaltar que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

Vale lembrar também que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal Nº 1.330/1999 Revisada e atualizada até janeiro de 2022 cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



atualizada até janeiro de 2022 e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 14 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandes Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **Estrada do Panorama**,
Loteamento Jardim São Francisco.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **Estrada do Panorama**, Loteamento Jardim São Francisco.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores do endereço acima informado, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, com os serviços de:

1. Tapa buraco e;
2. Desobstrução de bueiros.

Com o intuito de enriquecer a presente indicação, segue anexo o Relatório fotográfico.

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fonte: ass.ª. ver., 2022.



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A

RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3848/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 157 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na Estrada do Panorama, Comunidade do Panorama, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

Será realizada uma vistoria in loco para averiguação do problema e a existência ou não de rede coletora de esgoto na região para que, posteriormente, seja realizada a intervenção necessária, conforme o cronograma de demandas estabelecido pela equipe de campo.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 14 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandes Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: p mrb.saerb@gmail.com

2



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **rua Nelson Geraldo Pinheiro de Moraes**, localizada no Loteamento Santo Afonso, região do Segundo Distrito.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de melhorias, a ser realizado na **rua Geraldo Pinheiro de Moraes**, localizada no Loteamento Santo Afonso, região do Segundo Distrito.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores do local acima citado, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, com os serviços de:

1. Tapa buraco;
2. Drenagem de água.

Com o intuito de enriquecer a presente indicação, segue anexo o Relatório fotográfico.

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 16 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil



SMCCOF1202200415A



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fonte: ass.ª. ver., 2022.



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A

RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3850/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 157 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na rua Geraldo Pinheiro de Moraes, localizada no Loteamento Santo Afonso, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

As atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001 e não é responsável por fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal N°1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal N° 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 14 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO:



Engº Civil Hernandes Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com

1



SMCCOFI202200415A



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **rua Faustino**, bairro Vila Acre, região do Segundo Distrito de Rio Branco.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **rua Faustino**, bairro Vila Acre, região do Segundo Distrito de Rio Branco.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores do referido bairro, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, com os serviços de:

1. Pavimentação e;
2. Bueiros.

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 16 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3861/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 157 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na Rua Faustino, bairro Vila Acre, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

Será realizada uma vistoria in loco para averiguação do problema e a existência ou não de rede coletora de esgoto na região para que, posteriormente, seja realizada a intervenção necessária, conforme o cronograma de demandas estabelecido pela equipe de campo.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 14 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandes Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com

2



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro N° 567 - Bairro Bosque.
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

INDICAÇÃO ____ / 2022

Indica **Desobstrução, Drenagem e Conserto do** bueiro existente na **Rua Coral, Bairro Parque Das Palmeiras.**

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, o qual requeiro que a Prefeitura Municipal de Rio Branco junto a **SMZC** – Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade providencie os serviços de **Desobstrução, Drenagem e Conserto do** bueiro instalado na **Rua coral** localizado no **Bairro Parque das Palmeiras.**

Justificativa:

Atendendo pedido dos moradores da **Rua Coral**, localizada no **Bairro Parque das Palmeiras** e pela relevância de seus objetivos, apresento esta indicação para que a Prefeitura Municipal de Rio Branco junto a **SMZC** providenciem os serviços necessários de desobstrução, drenagem, conserto e confecção do bueiro que se encontra a céu aberto. Considerando que o bueiro está entupido e todo quebrado, vazando seus detritos e impregnando a rua com um odor insuportável, fatos que estão causando muitos transtornos para a população residente próxima ao local.

É de suma importância que seja feita a revisão, limpeza e encanamento do bueiro, pois quando chove as águas pluviais não escoam e os espaços onde pessoas circulam ficam alagados, atentando para o fato de que são águas sujas e proliferadoras de doenças que afetam a saúde de crianças e moradores do local. Fotos em anexo.

É a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco - AC, 16 de maio de 2022.

Lene Petecão
Lene Petecão
Vereadora

E-mail: lenepetecao55@gmail.com

Facebook: Lene Petecão

Instagram: @lenepetecao



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro N° 567 - Bairro Bosque.
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



E-mail: lenepetecao55@gmail.com

Facebook: Lene Petecão

Instagram: @lenepetecao



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A

RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete da Vereadora Lene Petecão.

Assunto: Resposta à Indicação 3869/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 157 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na Rua Coral – Parque das Palmeiras, Em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

Na referida região possui rede coletora onde esta foi executada pelo então DEPASA, por meio do programa Ruas do Povo, e não foi finalizado até o momento e, tampouco, repassado para esta Autarquia.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/1999 Revisada e atualizada até janeiro/2022 cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal N°1330/1999 Revisada e atualizada até janeiro/2022 e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal N° 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira

Rio Branco – AC – CEP 69.905-022

Tel. +55 (68) 3224-0584

E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 14 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO:



Engº Civil Hernandes Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira

Rio Branco – AC – CEP 69.905-022

Tel. +55 (68) 3224-0584

E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT AC

INDICAÇÃO

Indica melhoria a ser realizada na Rua Eldorado, Bairro Jorge Lavocart.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, a qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

Local da melhoria: Rua Eldorado, Bairro Jorge Lavocart.

Objeto da melhoria: necessidade de manutenção de Esgoto.

Justificativa

Ocorre que na mencionada Rua apresenta problemas na rede de esgotos, o mesmo está correndo a céu aberto, causando riscos e transtornos aos moradores, além do incomodo do mal cheiro.

Com o intuito de enriquecer a presente indicação, segue anexo relatório fotográfico.

É a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco, 17 de maio de 2022.

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:
75730090200

Assinado digitalmente por MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:
75730090200
DN=C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS e CPP A3, OU=EM BRANCO, OU=11825802000157, OU=PRESENCIAL, CN=MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:75730090200
Razão: I am the author of this document
Localização: sua assinatura aqui
Data: 2022.03.21 11:13:36-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.1

Dra. Michelle Melo
Vereadora

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bosque - Rio Branco/AC - Contato telefônico: (68) 3302-7238
CEP 69900-550 Rio Branco/AC - <http://www.riobranco.ac.leg.br/> Endereço eletrônico:
dilegis@riobranco.ac.leg.br



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT AC

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1 – Necessidade de manutenção na Rede de esgoto.



Rio Branco, 17 de maio de 2022.

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK
75730090200
Assinado digitalmente por MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK
75730090200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=REB e-CPP A3, OU=EM BRANCO, OU=1192380200157, OU=PRESENCIAL, CN=MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:75730090200
Razão: I am the author of this document
Localização: sua assinatura.html
Data: 2022.03.21 11:13:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Dra. Michelle Melo
Vereadora

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bosque - Rio Branco/AC - Contato telefônico: (68) 3302-7238
CEP 69900-550 Rio Branco/AC - <http://www.riobranco.ac.leg.br/> Endereço eletrônico:
dilegis@riobranco.ac.leg.br



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A

RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete da Vereadora Dra Michelle Melo.

Assunto: Resposta à Indicação 3873/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 157 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Manutenção de Esgoto, Rua Eldorado, Bairro Jorge Lavocat, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

A referida região passou por obras de infraestrutura sob a responsabilidade do antigo DEPASA, atual SANEACRE, através do Programa Ruas do Povo, e até o momento não foi repassada para o SAERB. Assim sendo, toda e qualquer intervenção no local deve ser realizada pelo executante da obra.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



2001.

É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 14 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandes Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: p mrb.saerb@gmail.com

2



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

INDICAÇÃO Nº ___/2022

O Vereador que esta subscreve, conforme disposições regimentais, solicita à Mesa Diretora que seja a presente indicação encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal para que o mesmo, junto ao Setor competente, providencie o serviço de reparação da rede de água potável da Rua Nassau, Bairro Montanhês.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, Dia ____ de Maio de 2022.

EMERSON JARUDE
Vereador

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao pedido de Francisco domiciliado na Rua Nassau, Bairro Montanhês, apresento esta solicitação para que sejam tomadas as devidas providências no que se refere à reparação da rede de água potável da referida rua, pois a mesma encontra-se danificada, ocasionando vazamentos, podendo vir a prejudicar o abastecimento de água nas residências da mencionada região.

Desta forma, solicitamos ao Senhor Prefeito que, junto ao órgão competente, providencie o serviço solicitado a fim de promover o bem-estar da comunidade.

Endereço: Rua Bom Destino, nº 90, Isaura Parente – CEP: 69918-306
Telefone: (68) 99206-2815 E-mail: contato@ejgabinete.com



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

ANEXO



Endereço: Rua Bom Destino, nº 90, Isaura Parente – CEP: 69918-306
Telefone: (68) 99206-2815 E-mail: contato@ejgabinete.com



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOFI202200415A

RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Emerson Jarude

Assunto: Resposta à Indicação 3926/SAERB Por Meio do OFÍCIO/Nº/SMCC/OFI/145/2022, Anexo do Ofício Nº 158, DE 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Reparação em Rede de Água Potável na Rua Nassau, Bairro Montanhês, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

Será realizada uma vistoria in loco para averiguação do problema na região para que, posteriormente, seja realizada a intervenção necessária, conforme o cronograma de demandas estabelecido pela equipe de campo.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandes Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

INDICAÇÃO Nº _____/2022

O Vereador que esta subscreve, conforme disposições regimentais, solicita à Mesa Diretora que seja a presente indicação encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal para que o mesmo, junto ao Setor competente, providencie o serviço de desobstrução da rede coletora de esgoto da Travessa Bom Jesus, Bairro Vila Acre.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, Dia ____ de Maio de 2022.


EMERSON JARUDE
Vereador

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao pedido dos moradores da Travessa Bom Jesus, Bairro Vila Acre, apresento esta solicitação para que sejam tomadas as devidas providências no que se refere ao serviço de desobstrução da rede coletora de esgoto, pois na região os mesmos reclamam que o esgoto entope e transborda pelo local, causando alagamentos, mau-cheiro e transtorno a quem ali habita.

Desta forma, solicitamos ao Senhor Prefeito que, junto ao órgão competente, providencie o serviço solicitado a fim de promover o bem-estar da comunidade.

Endereço: Rua Bom Destino, nº90, Isaura Parente – CEP: 69918-306
Telefone: (68) 9206-2815 E-mail: contato@ejgabinete.com



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

ANEXO



Endereço: Rua Bom Destino, nº90, Isaura Parente – CEP: 69918-306
Telefone: (68) 9206-2815 E-mail: contato@ejgabinete.com



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A

RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Emerson Jarude

Assunto: Resposta à Indicação 3924/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 158 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Rede Coletora de Esgoto na Travessa Bom Jesus, Bairro Vila Acre, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

No referido trecho não há rede coletora de esgoto, de acordo com o Cadastro Técnico do SAERB.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandes Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **Rua Macaé**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **Rua Macaé**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores do Loteamento acima informado, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, na qual solicito os serviços de:

- 1. Tapa buraco e;**
- 2. Serviços de Bueiros.**

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3899/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 158 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na Rua Macaé, Loteamento Jardim São Francisco, Comunidade do Panorama, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

No referido trecho não há rede coletora de esgoto, de acordo com o Cadastro Técnico do SAERB.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandez Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

INDICAÇÃO Nº _____/2022

O Vereador que esta subscreve, conforme disposições regimentais, solicita à Mesa Diretora que seja a presente indicação encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal para que o mesmo, junto ao Setor competente, providencie o serviço de desobstrução da rede coletora de esgoto da Rua Aracuã, Conjunto Vale do Açaí, Bairro Eldorado.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, Dia ____ de Maio de 2022.


EMERSON JARUDE
Vereador

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao pedido de Sabrina domiciliada na Rua Aracuã, Conjunto Vale do Açaí, Bairro Eldorado, apresento esta solicitação para que sejam tomadas as devidas providências no que se refere ao serviço de desobstrução da rede coletora de esgoto, pois na região a moradora reclama que o esgoto entope e transborda pelo local, causando alagamentos, mau-cheiro e transtorno a quem ali habita.

Desta forma, solicitamos ao Senhor Prefeito que, junto ao órgão competente, providencie o serviço solicitado a fim de promover o bem-estar da comunidade.

Endereço: Rua Bom Destino, nº90, Isaura Parente – CEP: 69918-306
Telefone: (68) 9206-2815 E-mail: contato@ejgabinete.com



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

ANEXO



Endereço: Rua Bom Destino, nº90, Isaura Parente – CEP: 69918-306
Telefone: (68) 9206-2815 E-mail: contato@ejgabinete.com



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Emerson Jarude

Assunto: Resposta à Indicação 3902/SAERB Por Meio do OFÍCIO/Nº/SMCC/OFI/145/2022, Anexo do Ofício Nº 158, DE 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Rede Coletora de Esgoto na Rua Aracuaá, Conjunto Vale do Açaí, Bairro Eldorado, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

Será realizada uma vistoria in loco para averiguação se o problema trata de rede de esgoto ou não, para que, posteriormente, seja realizada a intervenção necessária, conforme o cronograma de demandas estabelecido pela equipe de campo.

É importante ressaltar que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001 e tampouco fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada até janeiro de 2022 e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006. Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO

Engº Civil Hernandes Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

INDICAÇÃO Nº _____/2022

O Vereador que esta subscreve, conforme disposições regimentais, solicita à Mesa Diretora que seja a presente indicação encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal para que o mesmo, junto ao Setor competente, providencie o serviço de desobstrução da rede coletora de esgoto da Rua Araçari, Conjunto Vale do Açaí, Bairro Eldorado.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, Dia ____ de Maio de 2022.


EMERSON JARUDE
Vereador

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao pedido de Sabrina domiciliada na Rua Araçari, Conjunto Vale do Açaí, Bairro Eldorado, apresento esta solicitação para que sejam tomadas as devidas providências no que se refere ao serviço de desobstrução da rede coletora de esgoto, pois na região a moradora reclama que o esgoto entope e transborda pelo local, causando alagamentos, mau-cheiro e transtorno a quem ali habita.

Desta forma, solicitamos ao Senhor Prefeito que, junto ao órgão competente, providencie o serviço solicitado a fim de promover o bem-estar da comunidade.

Endereço: Rua Bom Destino, nº90, Isaura Parente – CEP: 69918-306
Telefone: (68) 9206-2815 E-mail: contato@ejgabinete.com



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

ANEXO



Endereço: Rua Bom Destino, nº90, Isaura Parente – CEP: 69918-306
Telefone: (68) 9206-2815 E-mail: contato@ejgabinete.com



Assinado com senha por ÂNGELA GOMES DA SILVA em 16/09/2022 - 10:29hs.
Documento Nº: 12687.288834-9081 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12687.288834-9081>



SMCCOF1202200415A

RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Emerson Jarude

Assunto: Resposta à Indicação 3902/SAERB Por Meio do OFÍCIO/Nº/SMCC/OFI/145/2022, Anexo do Ofício Nº 158, DE 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Rede Coletora de Esgoto na Rua Araçari, Conjunto Vale do Açaí, Bairro Eldorado, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

Será realizada uma vistoria *in loco* para averiguação se o problema trata de rede de esgoto ou não, para que, posteriormente, seja realizada a intervenção necessária, conforme o cronograma de demandas estabelecido pela equipe de campo.

É importante ressaltar que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001 e tampouco fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada até janeiro de 2022 e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006. Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO


Engº Civil Hernandes Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **Travessa Cupuaçu**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **Travessa Cupuaçu**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores do Loteamento acima informado, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, na qual solicito os serviços de:

- 1. Tapa buraco e;**
- 2. Serviços de Bueiros.**

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3894/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 158 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na Travessa Cupuaçu, Loteamento Jardim São Francisco, Comunidade do Panorama, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

No referido trecho não há rede coletora de esgoto, de acordo com o Cadastro Técnico do SAERB.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandez Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **Rua Três**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **Rua Três**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores do Loteamento acima informado, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, na qual solicito os serviços de:

- 1. Tapa buraco e;**
- 2. Serviços de Bueiros.**

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3897/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 158 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na Rua Três, Loteamento Jardim São Francisco, Comunidade do Panorama, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

No referido trecho não há rede coletora de esgoto, de acordo com o Cadastro Técnico do SAERB.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandez Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **Rua Dois**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **Rua Dois**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores do Loteamento acima informado, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, na qual solicito os serviços de:

- 1. Tapa buraco e;**
- 2. Serviços de Bueiros.**

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3898/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 158 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na Rua Dois, Loteamento Jardim São Francisco, Comunidade do Panorama, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

No referido trecho não há rede coletora de esgoto, de acordo com o Cadastro Técnico do SAERB.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandez Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **Rua Majestade**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **Rua Majestade**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores do Loteamento acima informado, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, na qual solicito os serviços de:

- 1. Tapa buraco e;**
- 2. Serviços de Bueiros.**

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3893/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 158 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na Rua Majestade, Loteamento Jardim São Francisco, Comunidade do Panorama, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

No referido trecho não há rede coletora de esgoto, de acordo com o Cadastro Técnico do SAERB.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de junho de 2001.

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandez Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **Rua Onze**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **Rua Onze**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores do Loteamento acima informado, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, na qual solicito os serviços de:

- 1. Tapa buraco e;**
- 2. Serviços de Bueiros.**

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3895/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 158 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na Rua Onze, Loteamento Jardim São Francisco, Comunidade do Panorama, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

No referido trecho não há rede coletora de esgoto, de acordo com o Cadastro Técnico do SAERB.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandez Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **Rua São Jorge**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **Rua São Jorge**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores do Loteamento acima informado, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, na qual solicito os serviços de:

- 1. Tapa buraco e;**
- 2. Serviços de Bueiros.**

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3896/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 158 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na Rua São Jorge, Loteamento Jardim São Francisco, Comunidade do Panorama, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

No referido trecho não há rede coletora de esgoto, de acordo com o Cadastro Técnico do SAERB.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandez Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **Rua Guaraná**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **Rua Guaraná**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores do Loteamento acima informado, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, na qual solicito os serviços de:

- 1. Tapa buraco e;**
- 2. Serviços de Bueiros.**

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil



SMCCOF1202200415A

RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3892/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 158 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na Rua Guaraná, Loteamento Jardim São Francisco, Comunidade do Panorama, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

No referido trecho não há rede coletora de esgoto, de acordo com o Cadastro Técnico do SAERB.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandez Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **Rua Esperança**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **Rua Esperança**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores do Loteamento acima informado, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, na qual solicito os serviços de:

- 1. Tapa buraco e;**
- 2. Serviços de Bueiros.**

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3891/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 158 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na Rua Esperança, Loteamento Jardim São Francisco, Comunidade do Panorama, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

No referido trecho não há rede coletora de esgoto, de acordo com o Cadastro Técnico do SAERB.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandez Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **Rua Leão de Judá**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **Rua Leão de Judá**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores do Loteamento acima informado, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, na qual solicito os serviços de:

- 1. Tapa buraco e;**
- 2. Serviços de Bueiros.**

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3887/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 158 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na Rua Leão de Judá, Loteamento Jardim São Francisco, Comunidade do Panorama, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

No referido trecho não há rede coletora de esgoto, de acordo com o Cadastro Técnico do SAERB.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandez Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **Rua Santa Helena**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **Rua Santa Helena**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores do Loteamento acima informado, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, na qual solicito os serviços de:

- 1. Tapa buraco e;**
- 2. Serviços de Bueiros.**

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3886/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 158 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na Rua Santa Helena, Loteamento Jardim São Francisco, Comunidade do Panorama, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

No referido trecho não há rede coletora de esgoto, de acordo com o Cadastro Técnico do SAERB.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandez Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **Rua Seis**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **Rua Seis**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores do Loteamento acima informado, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, na qual solicito os serviços de:

- 1. Tapa buraco e;**
- 2. Serviços de Bueiros.**

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3889/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 158 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na Rua Seis, Loteamento Jardim São Francisco, Comunidade do Panorama, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

No referido trecho não há rede coletora de esgoto, de acordo com o Cadastro Técnico do SAERB.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandez Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indica Melhoria a ser realizada na **Rua Jarina**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

➤ **Pauta da Indicação:** Serviços de infraestrutura, a ser realizado na **Rua Jarina**, localizada no Loteamento Jardim São Francisco - Comunidade do Panorama.

➤ **Objetivo da Melhoria:** Em atendimento ao pedido de moradores do Loteamento acima informado, apresento indicação ao poder público, solicitando providências com relação aos problemas levantados naquele local, na qual solicito os serviços de:

- 1. Tapa buraco e;**
- 2. Serviços de Bueiros.**

Portanto, é a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Francisco Piaba
Vereador – União Brasil



RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Diretoria Técnica.

Para: Gabinete do Vereador Francisco Piaba

Assunto: Resposta à Indicação 3890/EMURB/SAERB Por Meio do Ofício N° SMCC/OFI/145/2022 Anexo do Ofício N° 158 de 24 de Maio de 2022/CMRB Que Trata de Serviço de Desobstrução de Bueiro na Rua Jarina, Loteamento Jardim São Francisco, Comunidade do Panorama, em Rio Branco.

1.0. ANÁLISE DO PROBLEMA:

Em resposta à Solicitação supra, temos que:

No referido trecho não há rede coletora de esgoto, de acordo com o Cadastro Técnico do SAERB.

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/2010, revisada e atualizada em janeiro de 2022, cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

Assim sendo, a contribuição do esgoto oriundo dos imóveis deverá ser tratada por meio tratamento próprio atendendo as recomendações das Normas Técnicas e leis ambientais vigentes.

Vale lembrar também que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001.

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada em janeiro de 2022, e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

É o Relatório.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO



Engº Civil Hernandez Sales Guerra Júnior
Diretoria Técnica - DITEC/SAERB

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com

